PROJETO DE LEI Nº 103/2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E DOAÇÃO DE ANTENAS PROTETORAS CONTRA LINHAS CORTANTES DE PIPAS (CEROL E SIMILARES) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Parauapebas, o Programa Municipal de Incentivo e Doação de Antenas Protetoras destinadas à proteção contra linhas cortantes de pipas, incluindo as que contenham cerol, linha chilena ou materiais assemelhados.

Art. 2.º São objetivos do Programa:

I – Reduzir acidentes e lesões causadas por linhas cortantes;

II – Promover a prevenção e a proteção de condutores de motocicletas e bicicletas, bem como de pedestres;

III – Estimular a conscientização sobre os riscos do uso de cerol e similares;

IV – Apoiar ações educativas e preventivas em áreas de maior incidência de ocorrências.

Art. 3.º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Antena protetora: dispositivo de segurança destinado a reduzir o risco de contato do condutor com linha cortante, instalado preferencialmente em motocicletas e bicicletas;

II – Linha cortante: linha de pipa com aplicação de substâncias abrasivas/cortantes ou qualquer material que aumente seu poder de corte.

Art. 4.º As ações do Programa poderão compreender, entre outras:

I – Aquisição e doação gratuita de antenas protetoras, conforme critérios definidos em regulamento;

II – Realização de campanhas educativas em escolas, comunidades, vias públicas e eventos, voltadas à prevenção de acidentes e à conscientização quanto aos riscos do cerol e similares;

III – Promoção de ações integradas com órgãos de trânsito, segurança, educação, saúde e assistência social, quando cabível;

IV – Apoio a iniciativas de orientação e proteção a trabalhadores que utilizem motocicletas e bicicletas como meio de trabalho.

Art. 5.º Poderão ser priorizados no atendimento do Programa, conforme regulamento e disponibilidade:

I – Motociclistas e ciclistas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – Trabalhadores que utilizem motocicletas ou bicicletas para atividade laboral (entregas, serviços e deslocamentos profissionais);

III – Usuários que circulem em rotas com histórico de ocorrências, especialmente no entorno de escolas, praças e áreas de lazer.

Art. 6.º A implementação do Programa poderá ocorrer de forma gradual, conforme disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária, podendo o Poder Executivo firmar parcerias e cooperações com:

I – Entidades públicas e privadas;

II – Associações, sindicatos e cooperativas;

III – Instituições de ensino;

IV – Organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. As parcerias observarão a legislação aplicável e não poderão implicar imposição de publicidade indevida em bens públicos, salvo nos limites admitidos em regulamento.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo critérios de seleção, formas de cadastramento, procedimentos de distribuição, ações educativas e prioridades de implementação.

Art. 9.º O Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Parauapebas/PA, 27 de março de 2025.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo** a instituir o **Programa Municipal de Incentivo e Doação de Antenas Protetoras** contra linhas cortantes de pipas (cerol e similares), no Município de Parauapebas.

O problema é conhecido e recorrente: o uso de linhas com substâncias abrasivas ou cortantes amplia o risco de acidentes graves, especialmente para **motociclistas, ciclistas e pedestres**, com potencial de causar lesões profundas, sequelas e, em situações extremas, desfechos fatais. Além do dano humano, tais ocorrências geram impacto direto na rede de saúde e na segurança viária, exigindo resposta pública orientada à prevenção.

A proposta adota solução simples e proporcional: **dispositivos de proteção** comumente utilizados para reduzir o risco de contato com linhas cortantes, associados a ações de **conscientização e educação preventiva**. Trata-se de política pública de natureza essencialmente preventiva, que busca mitigar riscos sem criminalizar a brincadeira em si, concentrando-se naquilo que a torna perigosa: o uso de materiais cortantes.

O texto foi estruturado com prudência institucional. Em vez de impor obrigação imediata e universal, **autoriza** a implantação do programa e prevê execução **gradual**, conforme disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária, com espaço para regulamentação. Também permite parcerias com entidades e organizações da sociedade civil, ampliando capilaridade e reduzindo custos operacionais.

Ao priorizar trabalhadores que dependem de motocicletas e bicicletas e pessoas em vulnerabilidade, o Programa concentra seus efeitos onde o risco é maior e o impacto social, mais sensível. Em síntese, a iniciativa traduz uma escolha de boa administração: **prevenir é mais eficiente, mais barato e mais humano** do que remediar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas/Pa, 27 de março de 2026

ALEX PAMPLONA OHANA:68964358287

Assinado de forma digital por ALEX PAMPLONA OHANA:68964358287
Dados: 2026.03.27 12:57:52 -03'00'

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR